



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RAIMUNDA CUNHA (CPF 060.997.503-04), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição para obter o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Raimunda Cunha (CPF 060.997.503-04) é uma etapa investigativa inafastável para a apuração da verdade material por esta Comissão. A senhora Cunha é sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade cujo impacto financeiro fraudulento, apurado na Operação Sem Desconto, alcança a cifra alarmante de R\$ 191.222.196,87. A Advocacia-Geral da

União (AGU), na Ação Cautelar que deu origem à operação, é categórica ao afirmar que os dirigentes e sócios da AAPB tiveram “papel decisivo nos atos ilícitos” e utilizaram a pessoa jurídica para “encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos”. Tendo em vista a posição de comando ocupada pela senhora Cunha, o acesso às suas informações financeiras é um passo lógico e necessário para o desmonte da estrutura criminosa.

O

modus operandi da organização criminosa, conforme detalhado pela Polícia Federal e pela CGU, envolvia a criação de "entidades de fachada" e a complexa movimentação de capitais para ocultar os verdadeiros beneficiários dos descontos indevidos. A própria investigação oficial, conforme consta no documento judicial anexo, apoiou-se de maneira decisiva nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) confeccionados pelo COAF para “verificação de eventual ilicitude”. Foi através da análise desses relatórios que a Polícia Federal pôde "identificar e qualificar os principais envolvidos" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Assim, para que esta CPMI exerça plenamente seu poder-dever de investigação e não se limite a ser mera espectadora dos fatos já apurados, é imperativo que tenha acesso direto aos mesmos documentos primários de inteligência financeira.

A requisição deste RIF não é, portanto, uma medida protelatória ou genérica, mas uma diligência direcionada e essencial. É o caminho necessário para que o Parlamento possa, de forma autônoma, "seguir o dinheiro", mapeando a teia de transferências, identificando possíveis laranjas, testas de ferro e, sobretudo, agentes públicos corrompidos que possam ter se beneficiado do esquema. Permitir que Raimunda Cunha e os demais sócios-administradores de uma entidade que movimentou centenas de milhões de reais de forma fraudulenta permaneçam com suas transações financeiras sob um véu de sigilo seria uma afronta aos trabalhos desta Comissão e um obstáculo intransponível à responsabilização de todos os culpados e à recuperação dos valores espoliados dos aposentados brasileiros.

SF/25896.57115-16 (LexEdit*)

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)